



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo n.^o 08166309320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CARLOS OSORIO DA CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Importante esclarecer que há diferença ínfima entre o pagamento e o valor postulado pela parte autora, pois seu cálculo encontra-se com equívocos, motivo pelo qual impugna. Frisa-se que, conforme expediente, a citação ocorreu em 27/08/2020 e não 31/07/2020, data esta equivocada inserida pela parte contrária. Além disso, não consta o indexador utilizado no cálculo, em dissonância ao que preconiza o art. 524, II, CPC. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência quanto ao pagamento realizado e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 25 de outubro de 2021.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI